



RESOLUÇÃO Nº 162

DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

(Modificada pela Resolução nº 165/83
e Revogada pela Resolução nº 301/97)

Ementa: Aprova o Regulamento para a Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO que os objetivos da Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia estão contidos na própria Lei nº 3.820/60 - art. 6º, letra “k”;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as normas existentes para que a Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia alcance sua verdadeira finalidade;

CONSIDERANDO a manifestação do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia, anexo à presente Resolução, o qual passará a constituir norma para essas reuniões.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 131, de 9 de fevereiro de 1977.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1982.

PROF. DR. ANGELO JOSÉ COLOMBO
Presidente

REGULAMENTO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia, designada pela sigla AGCF, é a reunião dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia para estudo de questões profissionais de interesse nacional, de acordo com a alínea “k”, combinada com a alínea “n” do art. 6º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.

Art. 2º - A AGCF realizar-se-á anualmente no mês de março de cada ano, na sede do Conselho Federal de Farmácia, ou em outro local escolhido pela Diretoria do CFF.

Art. 3º - Participarão, como membros da AGCF, os Conselheiros Federais, com direito a voz, e os Presidentes de Regionais, ou seus representantes credenciados, com direito a voz e voto, sob a coordenação da Diretoria do CFF.



Art. 4º - Os Assessores do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, quando presentes e solicitados pela Mesa, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em exame, vedada sua participação nos debates.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, mediante expediente dirigido aos Conselheiros Federais e aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, indicando:

- a) dia, hora e local da realização da AGCF;
- b) duração dos trabalhos, limitada no máximo a 3 (três) dias;
- c) prazo para envio, ao CFF, dos assuntos que devam figurar na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III PRELIMINARES

Art. 6º - Além dos assuntos encaminhados pelos CRFs, o CFF poderá incluir na pauta dos trabalhos tema que, pela sua relevância, deva ser objeto de discussão geral, como forma de encaminhamento de solução.

Art. 7º - Os assuntos enviados na forma da letra “c” do art. 5º deverão ser aprovados pelo Plenário do Regional, fundamentados e acompanhados, quando necessário, de parecer jurídico.

Art. 8º - Após a triagem da matéria recebida dos CRFs, o CFF remeterá aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais cópia dos trabalhos recebidos, os quais constituirão a pauta da AGCF.

§ 1º - Na triagem da matéria, a Diretoria poderá considerar:

- a) prejudicada a recebida fora de prazo;
- b) recusar as que estiverem em desacordo com o artigo 7º.

§ 2º - As proposições sobre o mesmo assunto serão enfileiradas num só item da pauta.

Art. 9º - Todos os trabalhos constantes da pauta da AGCF terão um Conselheiro-Relator, designado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - Os Conselheiros-Relatores designados terão a incumbência de emitir parecer escrito sobre os trabalhos que lhes forem encaminhados, para discussão e votação da matéria na AGCF.

§ 2º - Para tal fim, o Conselheiro-Relator contará, se necessário, com subsídios propiciados pela Diretoria do CFF.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E SUA COORDENAÇÃO

Art. 10 - Na reunião plenária do CFF que anteceder a realização da AGCF serão designados os Conselheiros-Relatores para os trabalhos.



Art. 11 - Será dedicado um dia para uma reunião com todos os componentes da AGCF, destinado à exposição e debate de questões administrativas ligadas precipuamente às atividades dos CRFs.

Art. 12 - As reuniões da AGCF, previstas neste Regulamento, serão realizadas em dois períodos: o primeiro com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas, e o segundo com início às 14:30 horas e término às 19:00 horas, cabendo presidí-las o Presidente do CFF, e, na sua ausência, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Não poderão se afastar do Plenário, ao mesmo tempo, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 13 - Encaminhado à Assembléia assunto de relevância, cuja complexidade recomende estudo prévio e aprofundado, a Diretoria constituirá Grupo de Trabalho para estudo e debate do tema trazido a exame, com a participação de Conselheiros Federais e Presidentes de CRFs.

Parágrafo único. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser feitas no prazo máximo de 8 horas e encaminhadas à Diretoria do CFF, que, por seu turno, deverá submetê-las a debate e votação da AGCF.

Art. 14 - O Presidente do CFF, à hora estabelecida para a realização da AGCF, instalará a sessão e mandará verificar o número de presentes.

§ 1º - Achando-se presentes metade mais um dos participantes da AGCF, Conselheiros Federais e Presidentes ou Representantes dos CRFs, o Presidente do CFF declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo *quorum*, o Presidente do CFF aguardará durante uma hora para que se complete o número previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Persistindo a falta, o Presidente do CFF instalará a sessão com o número de componentes presentes.

Art. 15 - Os trabalhos da AGCF se comporão de duas partes: Comunicações e Ordem do Dia.

- I. Em Comunicações, o Presidente da Mesa levará ao conhecimento da AGCF os assuntos de relevância, e, a seguir, dará a palavra aos participantes, por ordem de CRF, para fazerem as comunicações que desejarem, as quais não excederão de (cinco) minutos.
- II. Na Ordem do Dia, o Presidente do CFF dará a palavra:
 - a) Ao expositor designado pelo CFF para apresentar o tema escolhido na forma do art. 6º, sendo-lhe reservado o tempo necessário para esse fim;
 - b) Ao Presidente do Regional, ou ao seu Representante, para expor o tema apresentado pelo CRF, ficando-lhe assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, prorrogável por igual tempo.

Parágrafo único. Os assuntos apresentados pelos CRFs que se relacionarem intimamente com o tema previsto na letra “a” serão expostos e debatidos após a apresentação do Conselheiro designado pelo CFF.

Art. 16 - Após a exposição do Presidente do Regional, ou do seu Representante, será dada a palavra ao Conselheiro-Relator do tema, e, a seguir, abertas as discussões.

Parágrafo único. As intervenções são facultadas a todos os participantes da AGCF, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) minutos.



Art. 17 - O aparte deverá ser solicitado ao expositor ou ao Relator, e, se concedido, o aparteante deverá permanecer em pé.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes: à palavra do Presidente; ao encaminhamento da votação; como discurso paralelo e quando o Expositor ou o Relator não o permitir.

Art. 18 - Encerrada a discussão sobre as matérias em exame, a Mesa-Diretora dos trabalhos submetê-las-á à aprovação da AGCF, considerando-se aprovada aquela que obtiver maioria simples dos votos dos Presidentes de Regionais, ou dos seus representantes credenciados.

Art. 19 - A matéria aprovada na AGCF será encaminhada ao Plenário do CFF em sua primeira reunião após a Assembléia, para discussão e votação, cabendo ao Presidente do CFF dar cumprimento à deliberação tomada, transmitindo-a aos CRFs.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 20 - Os trabalhos da AGCF serão gravados na íntegra e deles lavrada ata sucinta.

§ 1º - Cópias das atas serão remetidas aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais, até 20 dias após a realização da AGCF, para exame e aprovação.

§ 2º - As emendas propostas deverão ser encaminhadas por escrito, até 15 dias após a remessa das atas pelo CFF, e consideradas em termos pela Diretoria.

§ 3º - Da ata aprovada pela Diretoria do CFF, após a inserção das emendas apresentadas, e aceitas, será remetida cópia aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais.

§ 4º - As atas da AGCF serão datilografadas e encadernadas juntamente com as das reuniões plenárias.

§ 5º - As fitas gravadas da AGCF permanecerão no arquivo do CFF até a realização da AGCF subsequente, para eventual consulta ou confronto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Poderá ser reservado um dia da AGCF para conferências, seminários ou palestras sobre temas de interesse específico da classe e dos CRFs.

Parágrafo único. Para o fim previsto, o CFF convidará ou contratará especialistas, retribuindo-os mediante honorários.

Art. 22 -As despesas de transporte dos Presidentes ou Representantes de CRFs serão divididas em partes iguais entre o respectivo CRF e o CFF.

Art. 23 - Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução nº 162, no Diário Oficial da União.